PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.586, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e Termos Aditivos visando a Cessão de Uso de bem imóvel com a Secretaria de Segurança Pública, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica Instituto Médico Legal e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas e dá outras providências"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e Termos Aditivos visando a Cessão de Uso de bem imóvel com a Secretaria de Segurança Pública, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica Instituto Médico Legal e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas.

Parágrafo único – O referido Convênio e Termos Aditivos posteriores a serem celebrados deverão observar as normas genéricas contidas na minuta que constitui o Anexo I desta lei.

Art. 2º - As condições de instalação e manutenção do Núcleo de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista serão estabelecidas no Convênio e Termos Aditivos a serem assinados entre o Governo do Estado de São Paulo, através de seus representantes credenciados e o Município de São João da Boa Vista na forma do disposto no Art. 1º e seu Parágrafo único desta lei.

Art. 3º - O valor do Convênio para o presente exercício será de R$12.468,24 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, vinte e quatro centavos) a ser atendido por dotação própria consignada no orçamento vigente, com a seguinte classificação técnica:

Órgão:	01.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	01.01.00	GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Executora:	01.01.01	GABINETE DO PREFEITO – SECRETARIA GERAL
Função/Sub-Função:	04.122	Administração Geral

PUBLICAÇÃO
J.O.M. Nº 821
03 / 12 / 2019

Programa:	0001	GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade/Oper.Especial:	20001	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOV
Classificação Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Destinação Recurso:	01.110.0000	Geral

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução do presente convênio para os exercícios futuros oneração dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E O NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS DE CAMPINAS (NPML).

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 366, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430-1 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá nº 804 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, daqui por diante denominado **Cedente** e de outro lado, o Núcleo de Perícias Médico-Legais (NPML), CNPJ nº 23.429.162/0002-26, com sede à Rua Barão de Parnaíba, 300 – Botafogo – Campinas/SP, neste ato representado pelo Senhor **Dr. JOSÉ RONALDO DE CASTRO ROSTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.596.032 e CPF nº 016.245.588-79, Diretor do Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas (NPML), doravante denominado **Cessionário**, têm entre si, justo e acordado, o presente termo, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita do imóvel alugado situado na Rua João Pessoa nº 64, no Bairro Perpétuo Socorro, no Município de São João da Boa Vista, para o fim único e exclusivo de funcionamento da Equipe de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista, permitindo desta forma um melhor atendimento à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I - a **Cedente** obriga-se a entregar o imóvel livre e desembaraçado para o funcionamento da Equipe de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista, inclusive com rede de intranet disponibilizada sob as expensas do município;

II – manter e respeitar a posse transferida ao **Cessionário**;

III – isentar o **Cessionário** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente **Cessão de Uso**, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos; cabendo-lhe ainda toda e qualquer despesa com água, energia elétrica, limpeza, conservação e pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E SUAS PROIBIÇÕES

O **Cessionário** obriga-se a:

I – implantar a Equipe de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista no imóvel objeto da cessão;

II – conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;

III – defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;

IV – não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;

V – realizar às suas expensas, as adequações que julgar necessárias para a finalidade a que se destina, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo **Cedente** sendo que, findo o prazo da cessão, as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, independentemente de qualquer indenização;

VI – responsabilizar-se por todas as licenças, alvarás e autorizações porventura necessárias para realização das adequações e da instalação da Equipe de Perícias Médico-Legais no local;

VII – restituir o imóvel, no prazo que for determinado pelo **Cedente** 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição;

VIII – cumprir todas as determinações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e as que derem causa.

IX – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse e uso das instalações ora cedidas;

X – responsabilizar-se pela recuperação do imóvel por danos que porventura venha a sofrer na vigência deste Termo de Convênio de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo de convênio de cessão de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, nem mesmo a título gratuito, salvo para atividades complementares inerentes ao Núcleo de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A cessão objeto do presente Termo será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, dará ensejo à rescisão do presente Termo por parte do CONCEDENTE, sem quaisquer direitos ao CONCESSIONÁRIO de reclamações ou indenizações, respondendo ainda por eventuais ônus financeiros resultantes da inexecução do acordado.

CLÁUSULA OITAVA
Os casos omissos da presente Cessão de uso serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se as suas finalidades e as disposições legais pertinentes, podendo para tanto, celebrarem termos aditivos.

Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **Termo de Convênio de Cessão de Uso** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São Joao da Boa Vista, de de 2.019

Cedente
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Cessionário
NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS DE CAMPINAS (NPML)

Dr. JOSÉ RONALDO DE CASTRO ROSTON
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome e assinatura:
RG nº
CPF nº

Nome e assinatura:
RG nº
CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Objeto: Termo de Convênio de cessão de uso de bem imóvel
Cedente: Município de São João da Boa Vista
Cessionário: Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas (NPML)

Na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, do Termo acima referido, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, de de 2.019

Cedente
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
www.saojoao.sp.gov.br

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Cessionário
NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS DE CAMPINAS (NPML)
campinas.iml@policiacientifica.sp.gov.br

Dr. JOSÉ RONALDO DE CASTRO ROSTON
Diretor